



**PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:
COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 112/2021

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal no valor total de até R\$ 11.024.094,62, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Trata-se de alteração no Orçamento que permitirão à Prefeitura realizar as seguintes despesas:

- 1) Art.1º - Secretaria de Infraestrutura – recursos no valor total de R\$ 7.569.094,62 destinados à realização das seguintes obras:
 - a) Reforma e revitalização das praças Sabino Loureiro (Processo Administrativo nº2019031595), Dom Pedro II (Processo Administrativo nº2019064369) e Nove de Julho (Processo Administrativo nº2019064383), no valor total de R\$ 876.000,00.
 - b) Revitalização do Córrego do Engenho Queimado Fonte, através de recursos do convênio com a União (R\$ 6.115.344,62) e contrapartida (577.750,00).
- 2) Art.2º - Recursos destinados ao:
 - a) Gabinete do Prefeito – recursos complementares, destinados às despesas de custeio (material de consumo e serviços de terceiros), estimados para até dezembro, em R\$35.000,00;
 - b) Desporto Comunitário – Construção de Praça de Esportes na Vila Gosuen. A obra está estimada em R\$640.000,00, conforme Processo Administrativo nº2021030011.
- 3) Art.3º -Secretaria de Saúde- recursos no valor total de R\$2.780.000,00. São recursos destinados às despesas com o SASSOM (folha de pagamento), no valor de R\$130.000,00, serviços em geral no valor de R\$200.000,00, e cumprimento de sentenças/decisões judiciais no valor de R\$ 2.450.000,00. A abertura dos créditos será limitada à sobra estimada de recursos do contrato de coleta de lixo e possível redução no valor médio reservado para a nova licitação.

II – PARECERES:



As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Houve realização de audiência pública, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Ata e convocação em anexo.

Quanto ao mérito o Projeto atende diversas demandas de ordem administrativa.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 31 de agosto de 2021.

AS COMISSÕES DE:



LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Zezinho Cabeleleiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.